



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº EM-003/2025

Altera a Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 1991 - Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 18 da Lei Complementar nº 007/91 passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

“Art. 18. (...)

...

§ 5º Por área construída (A.C.) entende-se a área compreendida dentro do perímetro das paredes ou pilares de cada pavimento da edificação, observada a exclusão de que trata o § 3º.”

Art. 2º O art. 26 da Lei Complementar nº 007/91 passa a vigorar acrescido do § 6º e com a seguinte redação no seu caput e § 1º:

“Art. 26. Os lançamentos dos tributos e suas modificações serão comunicados aos contribuintes por meio de notificação levada à publicação, com a disponibilização da respectiva guia para pagamento, nos canais digitais oficiais da Prefeitura Municipal de Divinópolis, na rede mundial de computadores - internet - e/ou aplicativos.

§ 1º Se o contribuinte não concordar com o lançamento, poderá apresentar reclamação/defesa mediante protocolo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação, afastada a incidência de juros e multa nas seguintes hipóteses:

I - se o pedido do contribuinte for julgado procedente;

II - se, ainda que não procedente, o pedido não for analisado em até 90 (noventa) dias.

...



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

§ 6º Não haverá incidência de juros e multa sobre o valor do IPTU e taxas com este cobradas, enquanto não for concluída a análise para concessão da Cota Básica Única Social do IPTU, caso o pedido, ainda que não procedente, não for analisado em até 90 (noventa) dias.”

Art. 3º O art. 186-A da Lei Complementar nº 007/91 passa a vigorar com alteração em seu caput e, ainda, com renumeração do seu parágrafo único para § 1º e acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 186-A. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, incide sobre a prestação de serviços de iluminação pública e sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos realizados neste município, diretamente ou mediante concessão.

§ 1º Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar logradouros e quaisquer outros bens públicos de uso comum, assim como as atividades acessórias de administração, instalação, manutenção, eficientização e ampliação da rede de iluminação pública, além de outras atividades correlatas.

§ 2º Considera-se sistema de monitoramento aquele destinado à segurança pública e à preservação de logradouros públicos, abrangendo a instalação, manutenção e operação de câmeras e sistemas de monitoramento integrados à gestão municipal de segurança.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de setembro de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

MDX**6LJ****RJ9****N80**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-030/2025

Dispõe sobre a ampliação da ZC02 - Zona Corredor 02, na extensão que menciona da Av. JK, neste município.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado de ZC03 - Zona Corredor 03 para ZC02 - Zona Corredor 02, para fins de uso e ocupação do solo, o zoneamento dos lotes localizados na Av. JK, zona urbana deste município, em sua extensão compreendida entre a Praça Dom Cristiano, centro, e o cruzamento da referida via com a Av. Sete de Setembro, no Bairro Bom Pastor, nos termos da Lei nº 9.330/24.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de setembro de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

VEM**9D3****2RN****Z5D**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-048/2025

Prorroga o prazo previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 7.363, de 28 de junho de 2011, que autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóveis de propriedade do Município à Sociedade dos Surdos de Divinópolis – SSDIV.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 4 (quatro) anos, o prazo previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 7.363, de 28 de junho de 2011, para que a Sociedade dos Surdos de Divinópolis - SSDIV conclua a construção de sua sede própria.

Parágrafo único. Considerando a justificativa apresentada pela donatária, fica excetuada exclusivamente para os efeitos desta Lei a regra contida no § 3º do art. 2º da Lei nº 8.056, de 2015, devendo ser impreterivelmente observada, sem ressalva, em caso de eventual reiteração da pretensão que deu origem à prorrogação tratada no art. 2º.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de setembro de 2025.

***Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara***

***Vereador Breno Júnior
1º Secretário***

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

J2P**VZR****O0E****7ZD**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-106/2025

Declara de utilidade pública o Conselho de Pastores Evangélicos do Centro-Oeste Mineiro - COPECOM, com sede e foro neste Município.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Pastores Evangélicos do Centro Oeste Mineiro - COPECOM, inscrito no CNPJ sob o número 50.510.283/0001-90, com sede e foro neste Município.

Art. 2º Fica a entidade declarada de utilidade pública no artigo anterior, obrigada a remeter à Câmara Municipal de Divinópolis, anualmente até o dia 30 de junho, relatório de suas atividades, dando destaque aos serviços prestados à comunidade no ano anterior, acompanhado do balanço de receitas e despesas, confeccionado em documento próprio da entidade, bem como cópia da ata da Diretoria em exercício, sendo assinada pelos seus representantes legais, Presidente, 1º Tesoureiro, 1º Secretário e o Conselho Fiscal Efetivo, que responderão pelas informações prestadas relativas ao período.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de setembro de 2025.

***Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara***

***Vereador Breno Júnior
1º Secretário***

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

XY8

0J2

6Z7

OLZ